



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE **O PROJETO DE LEI Nº. 014/2019.**

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 014/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 26/03/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculto o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **AUGUSTO SOARES** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 397.104,60 (trezentos e noventa e sete mil centos e quatro reais e sessenta centavos), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, serão anuladas parte de dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor da matéria justifica dizendo que a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2019, objetiva a suplementação das fichas para pagamentos dos oficinheiros na Secretaria de Assistência Social, compra de materiais na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos objetivando a manutenção de vias públicas, pagamento de fornecedores para manutenção das atividades administrativas e compra de equipamentos na Secretaria Municipal de Saúde com dinheiro de investimento do Fundo a Fundo.

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de parte de dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, a qual apresenta necessidade de alterações no texto do Projeto.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator, após analisar a presente matéria, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, **com as alterações constantes no Parecer Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, em anexo.**

ao qual apresenta a seguintes emendas:

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, os Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 27 de março de 2019.

AUGUSTO SOARES-.....RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone 28 3547-1310 – Fax 28 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 014/2019

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 397.104,60 (Trezentos e noventa e sete mil cento e quatro reais e sessenta centavos) para suplementar diversas Secretarias.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, serão anuladas diversas dotações orçamentárias nas Secretarias de Administração, Cultura e Turismo, de Obras e Serviços Urbanos, do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Saúde.

É necessário fazer alguns acertos. No artigo 1º:

- No caput: onde se lê: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, leia-se: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar. e

- O código 014003.0824300222.017 deve ser alterado para 014003.0824300222.027 – Manutenção das Atividades do CRAS. e

- O código 014001.082440022.020 deve ser alterado para 014001.0824400222.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Assistência Social. e

No artigo 2º:

- O código 015001.175120009203 deve ser alterado para 015001.1751200092.033 – Implantação do Programa de Fossas Sépticas. e

- O código 014003.0824400222.028 – Manutenção das atividades com recursos do IGD, deve ser excluído por estar em duplicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone 28 3547-1310 – Fax 28 3547-1201

- O código 014003.0824100192.026 – Manutenção das atividades do Centro de Convivência – Idosos, com os elementos de despesa 4.4.90.5200000 – Equipamento e Material Permanente, ficha 047, devem ser excluídos, por estarem em duplicidade.
- O código 014003.0824300222.027 – Manutenção das Atividades do CRAS, elemento de despesa 4.4.90.5200000, ficha 056, Fonte de Recurso 15300000, valor R\$ 50.000,00, deve ser excluído por estar em duplicidade.
- O código 014004.0824400212.031 – Manutenção das Atividades do CREAS com elemento de despesa 4.4.90.5200000, Ficha 074 devem ser excluídos por estarem em duplicidade.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 27 de Março de 2019.


Marize Vargas Maretto
Contadora